

PROJETO DE LEI No.082/98

“Altera disposições da Lei 1124/98.”

A **CÂMARA MUNICIPAL** de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

D E C R E T A :

ARTIGO 1o. - A alínea “g” do inciso II do artigo 1o. da Lei 1124/96 que Regulamenta o art. 6o. da Lei 1.040/95 e dá outras providências, passa a vigorar como se segue:

ARTIGO 1o. - omissis

I - omissis

II - omissis

.....

“g - Serão destinados 5% (cinco por cento) das unidades para os servidores portadores de deficiência física grave ou que tenha entre os membros da sua família igual deficiência, devidamente comprovada pela UMET e as excedentes serão atribuídas conforme o presente artigo.”

São Sebastião, 03 de novembro de 1998.

EDUARDO SIMÕES VALENTE

Vereador

COMISSÃO DE JUSTIÇA, LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI No.082/98

De autoria do Nobre Vereador **EDUARDO SIMÕES VALENTE**, solicita o apôio e autorização do Egrégio Plenário para alterar a alínea “G” do Inciso II do Artigo 1o. da Lei 1.124/96, que regulamente o art. 6o. da Lei 1.040/95.

A medida visa destinar 5% (cinco por cento), das unidades residenciais para servidores de deficiência física grave ou que tenha entre os membros de sua família igual deficiência, devidamente comprovada pela UMET.

A matéria se encontra perfeitamente regular isto é, dentro das normas legais vigentes.

Somos pela sua aprovação.
É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 03 de novembro de 1998.

IVONILDES SANTOS DE LIMA
Presidente

NÍVIO FAUSTINO
Secretário

PAULO MATIAS FILHO

Membro